

PROCESSO N° 1315/13

PROTOCOLO Nº 11.808.047-5

PARECER CEE/CEMEP N° 213/14

**APROVADO EM 10/04/14** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA

ROCHA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E

**PROFISSIONAL** 

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 674/10.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

# I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1102/13-SUED/SEED de 23/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 08/02/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 674/10.

O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 28/10, de 05/01/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do segundo semestre de 2009 até o final do 1º semestre de 2014 (fl.13).

O Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3278/10, de 28/07/10, publicada em DOE, de 13/09/10, foi ofertado a partir 01/02/10.



A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 08 a 11 e informa à fl. 287, que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 674/10.

# 1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 92)

Curso: Técnico em Saúde Bucal Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Carga horária: 3.333 horas, mais 133 horas de Estágio

Profissional Supervisionado, totalizando 3466 horas Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira no período da manhã o 1º e 2º ano e de 2ª a 6ª feira, no período noturno

o 3º e 4º ano

Número de vagas: 36 vagas por turma

Regime de matrícula: anual

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental Modalidade de oferta: presencial integrado ao Ensino

Médio

# 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 288)

O Auxiliar em Saúde Bucal atua em equipes multidisciplinares orientando a Saúde Bucal. Realiza serviços administrativos de agendamento, organização de arquivos tradicional e eletrônico, controle do movimento financeiro. Atua no suporte ao atendimento do paciente.

O Técnico em Saúde Bucal atua na prevenção, controle e estudos epidemiológicos em equipes multidisciplinares na área de Saúde Bucal. Atua em atividades de caráter administrativo para organização do consultório dentário, controle e manutenção dos recursos tecnológicos e materiais; desempenha atividades clínicas para restauração da saúde, conforto, estética e função mastigatória e orienta por delegação do dentista, o trabalho do auxiliar de consultório.



# 1.3 Matriz Curricular (fl. 186)

			riz Cur														
	belecimento: Colégio Estadual Pr	ofessor	Bento	Muni	noz da	Rock	na Ne	to -E	FMP		<u></u>						
	icípio: PARANAVAÍ										Muclo						
	so: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL										12						
Forn	na: Integrada	Ano d	e impl	antaç	ão: 20	10					_						
Turno: MATUTINO			Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 133 horas d Estágio Supervisionado														
Mód	ulo: 40	Organ	ização	: Ser	iada												
		_	XILIAR			NICO TSB	hora/ aula	hora									
DISCIPLINAS			0	1 2	2°	3		°	4°		nora						
		Т	Р	Т	Р	T	Р	Т	Р								
1	ANATOMIA BUCAL			1	1	<u> </u>				80	6						
2	ARTE							2		80	6						
3	BIOLOGIA	3		2		2				280	233						
4	BIOSSEGURANÇA E CONTROLE BIOLÓGICO	2	2							160	13						
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	26						
6	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	26						
7	FÍSICA	2		2						160	13						
8	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM					2		-		80	6						
9	GEOGRAFIA					2		2		160	13						
10								2		80	6						
11	LEM: INGLÊS	1						2		80	6						
12	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3				280	23						
13		2		2		2		2		320	26						
	MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			1	2					120	10						
	NUTRIÇÃO APLICADA	2								80	6						
16	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	2		2						160	13						
17	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE BUCAL							2		80	6						
18	PATOLOGIA BUCAL					2				80	67						
19	PSICOLOGIA APLICADA					2				80	67						
	QUÍMICA	2		2						160	133						
	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA							1	2	120	100						
	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267						
	TÉCNICAS DE INSTRUMENTAÇÃO EM ODONTOLOGIA			1	1	2	2			240	200						
24	TÉCNICAS RESTAURADORAS							1	3	160	133						
TOT/		2	5	2	.5	2	5	-	25	4000	3333						
ESTA	ÁGIO PROFISSIONAL ERVISIONADO		-			2			2	160	133						

L.E.M. ESPANHOL - DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CECEN

Alziro Melli Lopes Diretor - RG 2.160.201-9 Res. 6011/12 - DOE 06/01/7



# 1.4 Certificação (fl. 29)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

# 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- -Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranavaí
- -Centro de Integração Empresa-Escola CIEE/PR
- -Instituto PROE

Os termos de convênio estão anexados às fls. 190 a 202.

# 1.6 Coordenação de Curso (fl. 203)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO			
-Kátia Cristina Toyokawa Sperandio	-Bacharel em Odontologia	-Coordenação de Curso			
-Juliana Oliva Stevanato	-Bacharel em Odontologia	-Coordenação de Estágio			

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 322)

CURSO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL INTEGRADO

	Ano/	Matrículas				Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes				
Ensino	Série	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
	1ª	42	34	38	39	35	6	-	1	2	-	-	-	1	7	3	4	4	-	-		-
Curso	<b>2</b> <sup>a</sup>	-	29	27	30	30	-	2	-	3	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-
Técnico	3 <sup>a</sup>			26	27	22	-	-		1		-	-		-	-	1	2	-	-	-	-
em	<b>4</b> <sup>a</sup>			-	25	24	-	-		-		-	-	-	-	-	-		-	-	-	25
Saúde																						
Bucal																						
Integrado																						
J																						
																					<u> </u>	<u> </u>

# 1.8 Comissão de Verificação (fl. 274)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 07/13, de 14/02/13, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia; Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras, Oriana de Almeida Kulevicz, bacharel em Assistência em Social e como perita Tecima da Silva Soletti, bacharel em Odontologia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 674/10.



#### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 153/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 674/10.

#### 1.10 IDEB

PROJETADO
41
43
45

# 1.11 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 674/10.

# Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Saúde Bucal atua na promoção, prevenção e controle das doenças bucais, promove e participa de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor. Participa da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal. Realiza supervisão do cirurgião dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo. Supervisiona, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário. Controla estoques e gerencia a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário.

#### Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3278/10, de 28/07/10, publicada em DOE, de 13/09/10, de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 01/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 674/10.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que "um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação".



A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 08 a 11 e informa à fl. 287, que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 674/10.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR, fl. 322, justificativa sobre a evasão, informando que por ser um curso integrado com duração de quatro anos, alguns alunos transferem-se porque mudam de residência, não se adaptam à área do respectivo curso, transferindo-se para cursos de outras áreas. A única desistência apresentada foi devido a uma gravidez de alto risco, alguns, também, reprovam por dificuldades em acompanhar o curso. No entanto, os alunos concluintes se encontram atuando na área de formação, bem como apresenta demanda para novas matrículas.

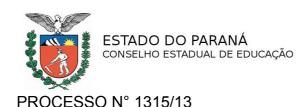
A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso com novas aquisições de títulos de ótima qualidade. Laboratórios de Química, Física e Biologia, de Física, de Enfermagem, de Informática, laboratório de Matemática e de Saúde Bucal com duas cadeiras odontológicas, materiais e equipamentos adequados para o desenvolvimento das aulas práticas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

# II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3466, 36 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do



Estado do Paraná, de 01/02/10 até 01/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 01/02/10 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 08 a 11.

#### Recomendamos a Mantenedora:

- a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;
- b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

# A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

# I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

#### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/02/10 até 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;



b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE